



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

## PREÂMBULO EDITAL

**PROCESSO n° 49/2019**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 030/2019**

**UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27 DE JUNHO DE 2019.**

**HORÁRIO: A PARTIR DAS 16:00 HORAS**

**LOCAL: Av. Getúlio Vargas, 925, Centro, CEP: 38310-000, Gurinhatã-MG.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO **ANEXO I**.

*O Senhor **MARCELO SILVA BORGES PARREIRA**, Pregoeiro designado pela municipalidade de Gurinhatã-MG, usando a competência delegada na Portaria nº 007/2019 de 11 de Fevereiro de 2019, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial) nº 030/2019, do tipo MAIOR OFERTA - Processo nº 049/2019**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.*

Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Sede da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, na sala de Licitações, das 08:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, ou ainda fazer solicitação do envio pelo e-mail licitacao@guirnhata.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Av. Getúlio Vargas, 925, Centro, CEP: 38310-000 – Gurinhatã-MG, iniciando-se no **DIA 27 DE JUNHO DE 2019 ÀS 16:00 HORAS** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, a ser realizado conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital como **ANEXO I**.

1.2 – As despesas do presente certame licitatório onerarão seguintes Fichas Orçamentárias:

***Por se tratar de licitação do tipo maior oferta, não há necessidade de indicação de Ficha Orçamentária.***

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida no item da Habilitação e no Termo de Referência – Anexo I deste edital; e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente ou ainda por servidor deste Executivo Municipal. No dia da sessão não serão autenticados documentos pelos servidores do Executivo.

2.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

2.3. Não poderá participar da presente licitação a instituição financeira:

- a) que estiver organizada sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) estrangeira;
- c) que for declarada suspensão de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta;
- d) que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.
- g) concordatária ou em processo de falência, em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

h) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto a Administração Pública;

2.4. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela licitante vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.5. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.

2.6. Como requisito para participação no Pregão o licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste edital, bem como a descritiva técnica constante no Termo de Referência - Anexo I.

2.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.8. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

2.8.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - 3.1. Para o credenciamento, a legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) instrumento de mandato público;

b) instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da instituição financeira proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações que houver ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) documento autenticado ou original, em vigor, de constituição da instituição financeira, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

3.1.1. Caso o credenciado seja sócio ou participante da instituição financeira é indispensável que se comprove por documento autenticado ou original, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da instituição financeira.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das licitantes, deverão os representantes portar em mãos a documentação, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de "Habilitação".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

3.6. Deverá ainda ser entregue, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende a todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo V.

3.7. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

### **3.10 - OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES NO CREDENCIAMENTO ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.**

3.11 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

### **3.12 - OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO SÃO INDISPENSÁVEIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, ESTANDO DISPENSADAS AS LICITANTES QUE NÃO PUDEREM SE FAZER PRESENTE, APENAS DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA OFERTAR LANCES, DEVENDO OS DEMAIS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ESTAREM FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA.**

## **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO –  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
A/C SETOR DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO COMPLETO:  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
A/C SETOR DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, perfeitamente legíveis, autenticada em cartório ou pela Administração Municipal (Departamento de Licitações).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

4.5. A autenticação de documentos pela Administração Municipal será realizada apenas nos dias anteriores ao certame, no horário das 12:00 às 18:00 horas e durante o período de Credenciamento.

4.6. A Administração Municipal não autenticará documentos no ato da licitação.

## 5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá observar as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

5.1.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão e o informar razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da instituição financeira proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará do contrato;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do anexo I deste edital;

d) conter o valor total ofertado, em moeda corrente do País, expresso em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula, e por extenso, sendo que, no caso de divergência entre o valor por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor por extenso;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes no dia de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

5.3. O Preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Na fixação dos preços objeto da presente licitação as licitantes também deverão observar os valores mínimos aceitos pela CONTRATANTE dispostos no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência.

5.5. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional será considerada.

5.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

5.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Contratante, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.8. A proposta readequada não poderá, em hipótese alguma, ter valor inferior ao último lance ofertado pela empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

5.9. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

5.10. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

5.11. Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, sob pena de inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e contratar com a Administração Pública.

5.12. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

## **6 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

6.1 - Os preços registrados por força deste processo terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

## **7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1.2 - cédula de identidade do representante (s) legal (is);

7.1.1.3 - em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

7.1.1.4 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.5 - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

7.1.1.6 - Declaração do responsável legal pela empresa de que a empresa não possui em seu quadro de funcionários: a) pessoas menores de 18 anos trabalhando em horário noturno; b) pessoas menores de 16 anos trabalhando, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.1.1.7 - Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.2 a 7.1.1.3 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015  
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.1.2.3 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.1.2.4 - Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.1.2.5 – Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

7.1.2.6 - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão;

7.1.3.2 - Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização;

## 7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1.4.1 - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, far-se-á por atestado de desempenho anterior, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a capacitação da empresa em fornecer o bem ao objeto da presente licitação;**

**7.1.4.2 - autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;**

**7.1.4.3 - Apresentar declaração de que suas agências ou PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;**

## 7.1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1.5.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ.

7.1.5.2. Se a instituição financeira figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.5.3. Será inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

7.1.5.4. Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá fazer a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal da instituição financeira e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

7.1.5.5. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.5.6. Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

7.1.5.6. O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem da Regularidade Fiscal, devendo ser apresentados por todas as licitantes.

7.1.5.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.1.5.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.1.5.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante

## 8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de não impedimentos, de acordo com o estabelecido no Anexo IV deste Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1 - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.4.2 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.5.1 - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

8.5.2 - não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

## **8.6 - Para efeito de seleção será considerado o maior preço ofertado.**

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8 - Os lances verbais deverão ser dados em intervalos de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

8.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.14.1 - substituição e apresentação de documentos ou,

8.14.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.14.2.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.15.2.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.14.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita pelo menor preço global(mensal).

## 10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em 02 (duas) parcelas, em conta bancária a ser indicado pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, da seguinte forma:

Primeira Parcela - 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

Segunda Parcela – 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após o pagamento da 1ª (primeira) folha de pagamento.

10.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

10.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

## 12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A empresa (s) vencedora (s) do pregão terão prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo contrato, sob pena das sanções legais cabíveis.

12.2. As condições contratuais constam da minuta de contrato, Anexo VIII deste Edital.

12.3. O contrato a ser firmado com a instituição financeira vencedora incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

## 13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

13.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) multa, observados os seguintes percentuais:

d.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

d.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

13.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

13.6. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.;

## 14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

15.3 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

15.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

15.5 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

15.6 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos instrumentos de publicação devidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

15.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, após a celebração do contrato.

**15.8 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.**

15.8.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

15.8.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.9 - Os Pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, encaminhados por e-mail, fax, ou por qualquer outro processo eletrônico, não serão acatados, devendo os mesmos serem protocolados diretamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, em dias de expediente.**

15.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.11 - Integram o presente Edital:

15.11.1 - **ANEXO I** - Termo de Referência;

15.11.2 - **ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;

15.11.3 - **ANEXO III**- Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

15.11.5 - **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Não Impedimentos e Demais;

15.11.6 - **ANEXO V** – Minuta Contrato.

15.12 – Fica ressalvado à Prefeitura Municipal Gurinhatã-MG, o direito de revogar total ou parcialmente o presente certame, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ituiutaba-MG.

Gurinhatã-MG, 14 de junho de 2019.

**MARCELO SILVA BORGES PARREIRA**  
PREGOEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

## OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento da folha salarial, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gurinhatã, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato; pagamentos de terceirizados, credenciados e contratação temporária, para atender as necessidades do Município, conforme especificações e condições gerais contidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.2. O pagamento aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento:

1.3. Em caráter de exclusividade a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

1.4. Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores efetivos e comissionados, estagiários, contratados ou qualquer outro pessoal que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

1.5. É imprescindível que a licitante tenha posto de atendimento bancário funcionando na cidade de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, na data da assinatura do contrato, devendo mantê-la durante a vigência contratual.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Diagnosticada a necessidade do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais em proceder à contratação de instituição financeira para lhe prestar serviços no tocante ao pagamento da folha salarial dos seus servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), obedecendo à legislação que trata das licitações e contratações no âmbito da administração pública, fica franqueada as instituições financeira interessadas em contratar com Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, o presente certame licitatório para a indicação da proposta mais vantajosa (maior proposta e/ou maior lance), em razão da execução do pagamento das remunerações de seus servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), empréstimo com consignação em folha, conforme o estipulado neste Termo de Referência.

2.2. O presente contrato tem como objeto à operacionalização do pagamento da folha de salários dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais através de Instituição Financeira, conforme determinado no § 3º, do art. 164, da Constituição da República de 1988, norma também repetida na Lei Complementar nº 101/2000, no art. 43, vez que movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

2.3. Considerando que a contratação se justifica ainda pela inviabilidade da execução dos serviços em apreço pelo próprio Município, que não tem ferramentas de controle e a expertise de negócio encontrada nas instituições financeiras oficiais, aliada na possibilidade de exploração do potencial econômico dos recursos financeiros e informacionais objeto desta licitação, bem como na oportunidade de se concentrar as rotinas de trabalho, gestão e controle em um único contrato, o que minimiza esforços administrativos e visa a economia e simplificação de procedimentos, implicando em maior eficácia no acompanhamento dos contratos administrativos.

2.4. Após estudo, constatamos que o valor mínimo pago, projetando que nesse certame haverá a participação de instituições financeiras na busca pelo maior lance, deverá ser efetuado em no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.5. O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.6. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de **maior lance ou oferta**, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3. **DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame e que tenha agência na cidade de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no ato da assinatura do contrato.

4. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** licitação, modalidade pregão presencial.

5. **CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO: MAIOR OFERTA.**

6. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** maior oferta a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6.1. Os lances deverão ser iguais ou superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das proponentes.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. O valor mínimo da contratação está estimado em de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de Gurinhatã, do Estado de Minas Gerais, da seguinte forma:

Primeira Parcela - 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

Segunda Parcela – 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após o pagamento da 1ª (primeira) folha de pagamento.

7.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

7.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015  
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

## 8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O prazo do contrato a ser firmado com a contratada será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

8.2. O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias contados da convocação, observadas as etapas descritas deste edital.

8.3. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

8.4. O Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

## 9. CONDIÇÕES PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

### 9.1. Condições Iniciais:

9.1.1. O Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor/funcionário e pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

9.1.2. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

9.1.3. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

9.1.4. A primeira folha salarial a ser paga na Instituição Financeira vencedora da licitação será no mês seguinte da contratação, desde que implantada todas as informações pela Instituição Financeira, e Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

9.1.5. A Instituição Financeira manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

9.1.6. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), o Município remeterá a Instituição Financeira arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

9.1.7. As informações sobre as características, especificações e "layout" dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre a Instituição Financeira e o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015  
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

9.1.8. O Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais enviará a Instituição Financeira, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

9.1.9. O Contratado realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Contratante a existência de eventuais inconsistências, até 24 horas após a sua recepção.

9.1.10. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

## 9.2. Informações sobre a Folha de Pagamento:

9.2.1. As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de maio/2019 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

### 9.2.2. Valor Médio da Folha de Pagamento:

<b>Município de Gurinhatã-MG, Referência 06/19</b>		
<b>Vínculo</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Pago</b>
Efetivo	214	R\$ 526.133,27
Comissionado	45	R\$ 87.871,94
Temporário	02	R\$ 21.836,00
Contratado	36	R\$ 58.526,09
<b>TOTAL GERAL: 299</b>		<b>R\$ 694.367,00</b>

<b>Crédito Consignados, realizados de janeiro a dezembro de 2018, Servidores Efetivos, Comissionados e Temporários – MUNICÍPIO DE GURINHATÃ.</b>	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$: 649.000,75
BANCO DO BRASIL	R\$: 112.029,62
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$: 761.030,37</b>

<b>Crédito Consignados, realizados de janeiro a maio de 2019, Servidores Efetivos, Comissionados e Temporários – MUNICÍPIO DE GURINHATÃ.</b>	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$: 254.004,82
BANCO DO BRASIL	R\$: 55.526,29
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$: 761.030,37</b>

<b>SALDO DE MAIO/2019 DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DE GURINHATÃ-MG</b>	
ITAU /SA	R\$: 28.066,94
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$: 22.430,45
BANCO DO BRASIL	R\$ 3.665,95
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$: 54.163,34</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

9.3. Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

## 9.4. Pacote Mensal de Serviços:

9.4.1. A instituição financeira vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la.

9.4.2. Deverá ainda a instituição financeira oferecer acesso à Homebank e outro meio eletrônico:

- a) realização de consultas, transferências e pagamentos mediante utilização de HomeBank;
- b) assegurar aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), do Município de Gurinhatã, dispositivos de segurança atualizados nas transações bancárias, inclusive para as realizadas por HomeBank.
- c) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

9.5. A Instituição Financeira não fará jus a qualquer tipo de remuneração para o processamento da folha de pagamento dos CREDITADOS;

9.6. Não será da alteração da prestação de serviços, qual seja, a alteração da conta de responsabilidade da CONTRATANTE o vínculo entre a Instituição vencedora e o beneficiário quando depósito para conta corrente, ficando a cargo da CONTRANTE somente o crédito referente à folha de pagamento e o vínculo com a conta depósito.

9.7. Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

## 10. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS.

10.1. A estrutura organizacional da Contratante está localizada no Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

10.2. Atualmente, a folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), é creditada a favor dos beneficiários no Banco Itaú S.A.

10.3. A utilização de espaços físicos pertencentes ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, se for o caso, e de comum acordo com a Instituição financeira, dar-se á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em momento oportuno.

10.4. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

10.5. A instituição financeira vencedora deverá designar agência ou posto bancário localizada em GURINHATÃ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

## 11. OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

11.1. A forma de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente as Resolução 3.402/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10, todas com as respectivas alterações.

11.2. O CONTRATANTE estará isento de tarifas referentes ao objeto para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), no licitante vencedor

### 11.3. Dados Cadastrais:

11.3.1. Após a assinatura do contrato o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais repassará a Instituição Financeira, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários, em atenção ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 3.402/2006 e posteriores alterações:

a - nome; b - CPF;

c - data de nascimento; d - renda bruta;

e - cargo;

f - lotação, discriminando edificação e endereço; g - telefone comercial.

h - endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

11.3.2. Caberá a Instituição Financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

### 11.4. Abertura das Contas Correntes:

11.4.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

11.4.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

11.4.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, através de arquivo eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

11.4.4. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

11.4.5. Para os pensionistas do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, que têm suas pensões pagas pelo CONTRATANTE, a instituição deverá efetuar, sem ônus, os créditos nas contas indicadas na listagem fornecida pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

11.4.6. As contas correntes deverão ser abertas nas unidades bancárias da Contratada, preferencialmente na cidade de Gurinhatã- MG.

11.4.7. A Instituição Financeira deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

11.4.8. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, da própria Instituição Financeira, no qual será creditado seu pagamento.

11.4.9. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

11.4.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a Instituição Financeira deverá comunicar o fato ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

## 11.5. Fluxo Financeiro:

11.5.1. Para cada pagamento o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, encaminhará, a Instituição Financeira, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Município, Estado de Minas Gerais;

b) valor total da folha de pagamento;

c) quantidade total e nomes dos beneficiários;

d) valor dos créditos, por beneficiário, e

e) data do crédito.

11.5.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

11.5.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

11.5.2.2. Encaminhamento pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;

11.5.2.3. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;

11.5.2.4. Débito na conta do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D-1;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

11.5.2.5 . Envio por parte da Instituição Financeira, ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais = D+5.

11.5.2.6. Envio por parte da Instituição Financeira, ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, de eventuais registros recusados = D+1;

11.5.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais informar a nova data do pagamento.

11.6. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição na Instituição Financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

11.7. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Instituição Financeira;

12.2. Intermediar a comunicação entre a Instituição Financeira e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

12.3. Notificar a Instituição Financeira, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

12.4. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela Instituição Financeira;

12.5. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.6. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), através da CONTRATADA.

12.7. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

12.8. Repassar a Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

12.9. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

comissionados e estagiários), através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e art. 43 da Lei nº 101/2000.

12.10. Disponibilizar os recursos financeiros necessários pelo menos 01 (um) dia útil antes do pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.

12.11. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

12.11. Comunicar a Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.

12.12. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais de devolução de valores em caso de reclamação.

Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.

12.13. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.14. Manter atualizadas junto a Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

12.15. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

12.16. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

13.2. Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

13.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

13.4. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações /observações/ críticas/ sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

13.5. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), do CONTRATANTE;

13.6. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

13.7. Creditar na conta bancária a ser indicado pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, nos prazos e na forma previstos neste projeto, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

13.8. Designar posto bancário localizada em GURINHATÃ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.

13.9. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

13.10. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, através de arquivo eletrônico.

13.11. Informar ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

13.12. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.

13.13. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

13.14. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no mesmo dia do recebimento do crédito.

13.15. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

13.16. Comunicar ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

13.17. Isentar o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

13.18. Quaisquer outros serviços não previstos na Resolução do CMN nº 3.919/10 ou outra normativa vigente prevista pelo Banco Central não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

13.19. Apresentar previamente ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

13.20. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do própria Instituição Financeira nos quais serão creditados seus pagamentos.

13.21. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

13.22. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

13.22. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais para o atendimento do objeto deste contrato.

13.23. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

13.24. Disponibilizar agências ou postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos (mínimo um posto de atendimento e 2 (dois) caixas eletrônicos) com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia na cidade de Gurinhatã-MG.

13.25. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, quando autorizado.

13.26. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em locais disponibilizados, que estejam instalados em espaços físicos do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

13.27. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

13.28. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

13.29. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

13.30. Comunicar ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

13.31. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da contracorrente e demais serviços.

13.32. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, de maneira competitiva no mercado.

13.33. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Geral de Administração do CONTRATANTE.

13.34. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

13.35. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

13.36. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

13.37. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

13.38. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

14.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) multa, observados os seguintes percentuais:

d.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

d.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

14.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

14.6. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

## 15 - OCORRÊNCIAS JUDICIAIS:

15.1. A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício, por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.

15.1.2. Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

15.2. Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**16 - RESCISÃO:** A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

16.1. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual sem culpa do Banco, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período da assinatura até a rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

**17 - DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

**18 - DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**19 - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 30.000.00 (TRINTA MIL REAIS).

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Gabinete do Prefeito, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Contabilidade, Assessoria Jurídica.

**MARCELO SILVA BORGES PARREIRA**  
PREGOEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem através desta apresentar proposta financeira para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; PAGAMENTOS DE TERCEIRIZADOS, CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme abaixo discriminado:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: Nº Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone: Fax: E-mail:

Instituição Financeira:

Agência:

Valor ofertado R\$ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Forma de Pagamento: o pagamento será realizado em duas parcelas iguais sendo:

a) 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

b) 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após o pagamento da 1ª (primeira) folha de pagamento.

Preço Total em algarismos:

Preço Total por extenso:

Declaro de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;

Declaramos ainda que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas;

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

Propomo-nos a cumprir o estabelecido e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Informar: nome, dados pessoais (CPF e Identidade), endereço, telefone, e-mail (se houver), da pessoa indicada para assinatura do Contrato:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

**Obs:** Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

### DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:** Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS E DEMAIS

### DECLARAÇÃO

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019.

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- d) Para atender à orientação do TCU - Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.
- e) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos e declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer das exigências constante do Edital e seus anexos, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.
- f) Declaramos ao pregoeiro e a equipe de apoio que esta empresa não tem nenhum acordo, ajuste ou favorecimento por parte do Chefe do Poder Executivo ou mesmo de algum Servidor Público Municipal.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa

**Obs.:** Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CÉLEBRAM O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Por este **INSTRUMENTO DE CONTRATO** que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG.**, dotado de personalidade jurídica de direito Público, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sito na Av. Getúlio Vargas, 925, Centro – CEP: 38.310-000 – Gurinhatã-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WENDER LUCIANO ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Joaquim Severino da Silva, 140, Centro, CEP: 38.310-000, Gurinhatã-MG., inscrito no CPF sob nº 849130536-04, RG MG-421.230.240 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO** para prestação de serviços adiante discriminado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2019, realizado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº. 8.666/93, conforme consta do processo municipal nº. \_\_\_\_\_/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1 - DO OBJETO:** Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento da folha salarial, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gurinhatã, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato; pagamentos de terceirizados, credenciados e contratação temporária, para atender as necessidades do Município, conforme especificações e condições gerais contidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão 030/2019..

2.2. O pagamento aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento:

2.3. Em caráter de exclusividade a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2.4. Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores efetivos e comissionados, estagiários, contratados ou qualquer outro pessoal que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

2.5. É imprescindível que a licitante tenha posto de atendimento bancário funcionando na cidade de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, na data da assinatura do contrato, devendo mantê-la durante a vigência contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

**Parágrafo único** – Integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ambos anexos a este no Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019, Pregão Presencial 030/2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão a conta do recurso financeiro, alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações: ***Por se tratar de licitação do tipo maior oferta, não há necessidade de indicação de Ficha Orçamentária.***

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - A CONTRATADA pagará ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais a importância de R\$ (\_\_\_\_\_) a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de Gurinhatã decorrente dos serviços descritos na Cláusula Segunda Objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Primeira Parcela - 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;

Segunda Parcela – 50 % (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após o pagamento da 1ª (primeira) folha de pagamento.

5.2. A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

5.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

6.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.1.2. Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

6.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6.1.4. Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender, prontamente, às reclamações /observações/ críticas/ sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

6.1.5. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), do CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

- 6.1.6. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- 6.1.7. Creditar na conta bancária a ser indicado pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, nos prazos e na forma previstos neste projeto, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- 6.1.8. Designar posto bancário localizada em GURINHATÃ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira.
- 6.1.9. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- 6.1.10. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, através de arquivo eletrônico.
- 6.1.11. Informar ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.
- 6.1.12. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.
- 6.1.13. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- 6.1.14. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no mesmo dia do recebimento do crédito.
- 6.1.15. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.
- 6.1.16. Comunicar ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.
- 6.1.17. Isentar o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.
- 6.1.18. Quaisquer outros serviços não previstos na Resolução do CMN nº 3.919/10 ou outra normativa vigente prevista pelo Banco Central não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

6.1.19. Apresentar previamente ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.1.20. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do própria Instituição Financeira nos quais serão creditados seus pagamentos.

6.1.21. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

6.1.22. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

6.1.23. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais para o atendimento do objeto deste contrato.

6.1.24. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

6.1.25. Disponibilizar agências ou postos de atendimento bancário e caixas eletrônicos (mínimo um posto de atendimento e 2 (dois) caixas eletrônicos) com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia na cidade de Gurinhatã-MG.

6.1.26. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, quando autorizado.

6.1.27. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em locais disponibilizados, que estejam instalados em espaços físicos do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

6.1.28. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

6.1.29. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

6.1.30. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

6.1.31. Comunicar ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

6.1.32. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da contracorrente e demais serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

6.1.33. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, de maneira competitiva no mercado.

6.1.34. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Geral de Administração do CONTRATANTE.

6.1.35. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

6.1.36. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.1.37. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

6.1.38. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

6.1.39. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

## 6.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.3.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Instituição Financeira;

6.3.2. Intermediar a comunicação entre a Instituição Financeira e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

6.2.3. Notificar a Instituição Financeira, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

6.2.4. Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela Instituição Financeira;

6.2.5. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.2.6. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), através da CONTRATADA.

6.2.7. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

6.2.8. Repassar a Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

6.2.9. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e art. 43 da Lei nº 101/2000.

6.2.10. Disponibilizar os recursos financeiros necessários pelo menos 01 (um) dia útil antes do pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.

6.2.11. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

6.2.12. Comunicar a Instituição Financeira, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.

6.2.13. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais de devolução de valores em caso de reclamação.

Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.

6.2.14. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2.15. Manter atualizadas junto a Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

6.2.16. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

6.2.17. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL**

7.1. A forma de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), será conforme determinação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente as Resolução 3.402/06, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10, todas com as respectivas alterações.

7.2. O CONTRATANTE estará isento de tarifas referentes ao objeto para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores municipais ativos e inativos (estatutários, aposentados, pensionistas, credenciados, contratados, comissionados e estagiários), na licitante CONTRATADA.

7.3. Dados Cadastrais:

7.3.1. Após a assinatura do contrato o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais repassará a Instituição Financeira, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários, em atenção ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 3.402/2006 e posteriores alterações:

a - nome; b - CPF;

c - data de nascimento; d - renda bruta;

e - cargo;

f - lotação, discriminando edificação e endereço; g - telefone comercial.

h - endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

7.3.2. Caberá a Instituição Financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

7.4. Abertura das Contas Correntes:

7.4.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

7.4.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

7.4.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, através de arquivo eletrônico.

7.4.4. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

7.4.5. Para os pensionistas do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, que têm suas pensões pagas pelo CONTRATANTE, a instituição deverá efetuar, sem ônus, os créditos nas contas indicadas na listagem fornecida pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

7.4.6. As contas correntes deverão ser abertas nas unidades bancárias da Contratada, preferencialmente na cidade de Gurinhatã- MG.

7.4.7. A Instituição Financeira deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

7.4.8. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, da própria Instituição Financeira, no qual será creditado seu pagamento.

7.4.9. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

7.4.10. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a Instituição Financeira deverá comunicar o fato ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

## 7.5. Fluxo Financeiro:

7.5.1. Para cada pagamento o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, encaminhará, a Instituição Financeira, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

número da conta do Município, Estado de Minas Gerais;

b) valor total da folha de pagamento;

c) quantidade total e nomes dos beneficiários;

d) valor dos créditos, por beneficiário, e

e) data do crédito.

7.5.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

7.5.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

7.5.2.2. Encaminhamento pelo Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;

7.5.2.3. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;

7.5.2.4. Débito na conta do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D-1;

7.5.2.5 . Envio por parte da Instituição Financeira, ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais = D+5.

7.5.2.6. Envio por parte da Instituição Financeira, ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, de eventuais registros recusados = D+1;

7.5.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

aos beneficiários, cabendo ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais informar a nova data do pagamento.

7.6. Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição na Instituição Financeira por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

7.7. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) multa, observados os seguintes percentuais:

d.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

d.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

8.6. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.;

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

9.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

9.2 - O prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato, o qual deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias contados da convocação, observadas as etapas descritas deste edital.

9.3. - Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

9.4 - O Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração, através de Sua Diretora ou servidor indicado por ela ou pelo Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual sem culpa do Banco, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, corrigido pelo IPCA do período da assinatura até a rescisão.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 3264-1010 - FAX: (034) 3264-1015

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: licitação@guirnhata.mg.gov.br

IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E CASOS OMISSOS**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

12.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

GURINHATÃ - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_